



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 5071 ANO: 2009

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais?
 SIM Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda N°) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: arts. 16 e 17 da LRF, art. 117 da LDO/2017.

4. Outras observações:

A proposição tem evidente impacto fiscal negativo, em que pese o SINE já existir desde 1975, regulamentado pelo Decreto N° 76.403/1975, pois seu atual escopo é claramente bem menos abrangente do que o estabelecido pela proposta. De fato, a previsão no Projeto de que o sistema financiará as empresas para pagamento de suas obrigações previdenciárias, utilizando recursos do FAT, com taxas de juros não superiores a 50% (cinquenta por cento) da SELIC, sempre que ocorrerem as conjunturas econômicas adversas que estipula, não está entre as atuais atribuições do SINE. Como a integralidade da SELIC é ordinariamente adotada para corrigir os créditos federais, fica já evidenciado, portanto, o imenso potencial da proposta para impactar



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

negativamente o resultado fiscal da União, posto que nenhuma medida compensatória dos subsídios financeiros que concede é oferecida pelo projeto para o exercício financeiro de sua vigência inicial e os dois seguintes. Outrossim, a proposição não está sequer instruída com a necessária estimativa do seu evidente impacto fiscal negativo.

Portanto, não há como não reconhecer que o projeto de lei foi proposto sem que tenham sido observadas minimamente as exigências impostas pela LRF e pela LDO/2017 (Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016), devendo ser considerada inadequada e incompatível, sob os aspectos orçamentário e financeiro.

Brasília, 15 de maio de 2017.

MAURO ANTONIO ÓRREGO DA COSTA E SILVA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira